DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 22 de julho de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1279** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Prorrogações 4
Errata 5
Homologação / Adjudicação 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Emenda à Lei Orgânica 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.510, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.439, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Vanessa Orlando Malafati Toffolo, Presidente da Comissão Processante, protocolo n. 3135/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.439, de 17 de março de 2.026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.511, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.450, DE 08 DE ABRILDE 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Vanessa Orlando Malafati Toffolo, Presidente da Comissão Processante, protocolo n. 3136/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.450, de 08 de abril de 2.026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.512, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.457, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Vanessa Orlando Malafati Toffolo, Presidente da Comissão Processante, protocolo n. 3131/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.457, de 17 de abril de 2.026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.513, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.461, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Vanessa Orlando Malafati Toffolo, Presidente da Comissão Processante, protocolo n. 3137/2026.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.461, de 22 de abril de 2.026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.514, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.470, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Rosangela de Cassia Marques Rosa, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.470, de 21 de maio de 2.026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de julho de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.515, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Fixa o valor, por PRÓTESE, a ser pago pela Prefeitura Municipal aos prestadores de serviços credenciados para realização DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, SUPERIORES E INFERIORES.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Prefeitura Municipal decidiu realizar Credenciamento de Serviços de confecção de próteses dentárias totais, superiores e inferiores.

Considerando que a contratação desses serviços, mediante Credenciamento, mostrou-se mais vantajoso pela economia aos cofres públicos;

Considerando a pesquisa de preços realizada recentemente através da qual se obteve um preço médio, por prótese, de R$ 253,71 (duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e um centavos);

Considerando os elementos que constam no expediente ofício nº 122/2026 – DAS, de 22/07/2026, protocolado sob n. 3277/2026, de 22/07/2026.

Art. 1.º - É fixado em **R$ 253,71 (duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e um centavos)**, por prótese, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal aos prestadores de serviços credenciados de confecção de próteses dentárias totais, superiores e inferiores.

Art. 2.º - A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **DECRETO Nº 3.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Tambaú, 22 de julho de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Prorrogação do prazo do edital de Credenciamento Público nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legal, RESOLVE, de acordo com o parágrafo segundo das informações preliminares do Edital de Credenciamento nº 04/2024, prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Edital, passando a vigorar o prazo de validade até 22/07/2027.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br, link Licitações e www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo telefone (19) 3673-9500 - ramal 246 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, n.º 40, Centro.

Tambaú-SP, 22 de Julho de 2026

_____

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica que na Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 22/2026, para a **Aquisição de Materiais e Bens permanentes para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino**, onde se lê:

"Lote 20 – M.E.B. Distribuidora, CNPJ nº 54.198.140/0001-45, valor total R$ 275,00;

Lote 21 – Alinhare Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 67.529.720/0001-10, valor total R$ 700,00;

Lote 22 – Alinhare Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 67.529.720/0001-10, valor total R$ 190,00;"

Lê-se:

"Lote 20 – M.E.B. Distribuidora, CNPJ nº 54.198.140/0001-45, valor total R$ 264,00;

Lote 21 – Alinhare Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 67.529.720/0001-10, valor total R$ 699,93;

Lote 22 – Alinhare Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 67.529.720/0001-10, valor total R$ 189,99".

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 22 de Julho de 2026

_____

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 36/2026, o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção, na seguinte conformidade:

A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 40.330.197/0001-41 - R$ 54.266,25 Valor Total;

ALINE NICACIO ME, CNPJ: 14.304.445/0001-70 - R$ 42.550,00 Valor Total;

PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇÕES, CNPJ: 12.269.178/0001-11 - R$ 3.799.072,84 Valor Total;

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura das Atas de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 22 de julho de 2026

_____

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2026

Trata-se contratação através de Inexigibilidade de Licitação n° 35/2026 da empresa *CARLOS HENRIQUE CALSAVARA - CNPJ Nº 18.786.477/0001-00*, para a Contratação do artista plástico Carlos Henrique Calsavara para criação, confecção e fornecimento de dois monumentos escultóricos em homenagem ao Beato Donizetti Tavares de Lima, destinados à instalação em espaços públicos do Município de Tambaú/SP, compreendendo a elaboração artística, modelagem, execução, estruturação interna e acabamento das obras.

Conforme a documentação acostada aos autos nota-se que a empresa em epígrafe presta fornecimento de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, **RATIFICO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa ***CARLOS HENRIQUE CALSAVARA - CNPJ Nº 18.786.477/0001-00.***

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Tambaú-SP, 22 de julho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA N. 88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 21 DE JULHO DE 2026

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990".

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Tambaú.

Art.1º - Ficam incluídos os artigos 190-B, 190-C e 190-D e seus parágrafos na Lei Orgânica do Município de Tambaú.

***"Art. 190-B**. As Emendas Individuais ao orçamento municipal serão precedidas de minutas contendo a descrição preliminar da destinação dos recursos, com delimitação do objeto, valor, destino e justificativa pormenorizada.*

***§ 1º** - As minutas deverão ser protocolizadas pelos Vereadores até o dia 15 de julho de cada ano, antes da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.*

***§ 2º** - Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, em 05 (cinco) dias, encaminhará as minutas ao Poder Executivo, para análise técnica da correlação dos textos com a peça orçamentária, o qual, no prazo de até 20 (vinte) dias, comunicará formalmente à Câmara Municipal sobre a necessidade ou não de adequações, impedimentos superáveis e insuperáveis, inclusive com indicação das dotações/fichas orçamentárias, funções programáticas, órgãos e unidades de origem e destino dos recursos.*

***§ 3º** - Após a apresentação e protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual -LOA-, as minutas serão convertidas em Emendas ao Projeto de LOA, devendo conter as adequações necessárias apontadas pelo Poder Executivo, sendo vedada a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º.*

***§ 4º** - Serão aplicados às emendas individuais os mesmos critérios das emendas aos projetos de lei orçamentários previstos no artigo 190 desta Lei Orgânica.*

***Art. 190-C** - Na formulação das Emendas Individuais deverão ser observados os dispositivos contidos nesta Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos seguintes:*

***I**- limitação de 15 (quinze) emendas individuais por parlamentar;*

***II**- as emendas, cujos objetos sejam a destinação de recursos para as Entidades Sociais, deverão indicar, especificamente, a que se destinam, com adequação ao plano de trabalho, que será posteriormente encaminhado pela entidade beneficiária à Prefeitura.*

***Art. 190-D** - Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas Individuais apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo e que contenham eventuais impedimentos superáveis, poderão ser passíveis de alterações motivadas e justificadas por interesse público, pelo vereador autor.*

***§ 1º -** Existindo impedimentos superáveis das programações e necessários procedimentos à viabilização da execução das emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a indicação do remanejamento, caso o autor da emenda não esteja no exercício do mandato, sem que a destinação da emenda seja alterada, quando possível.*

***§ 2º** - As emendas individuais impositivas que não contenham quaisquer espécies de impedimentos, não serão, por mera liberalidade, objeto de alteração, na fase de sua execução.*

***§ 3º** - O acompanhamento da execução das emendas dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.*

Art.2º - Excepcionalmente, o prazo previsto no § 1º, do artigo 190-B da Lei Orgânica será prorrogado para o dia 30 de julho de 2026.

Art.3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Erico Primo Uliana", 21 de julho de 2026

Iago Romário Marsola
Presidente
Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Vice-Presidente
Marcos Vinicius Delsin
Mário Lúcio Ferreira
1º Secretário
2º Secretário

.....